



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

**PODER EXECUTIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROTOCOLADO**

Nº

**DATA**

/ /

**INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**DATA AUTORIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO**

/ /

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº 137/2019  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nº 31/2019

**MODALIDADE E NUMERO**

**OBJETO:**

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL

**DATA E HORÁRIO  
DA SESSÃO**

/ / HR

**OBSERVAÇÕES:**  
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa de Licitação  
VALOR MÁXIMO: R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).



**SEMEJA - SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES DE JAPIRA**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Rua: Prefeito Wilson Leite, s/n - CEP: 84.920-000.



**MEMORANDO N.º 022/2019**

De: **Rodrigo Augusto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esportes

Para: **Angelo Angelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicitação de Dispensa de Licitação.

**Justificativa:** Venho por meio deste solicitar que seja realizado o processo de dispensa para contratação de empresa de arbitragem.

A contratação de empresa especializada em arbitragem se faz necessário para realização da 1º COPA COMERCIARIOS DE FUTSAL 2019. Para que a mesma ocorra de forma justa, não havendo descontentamento de nenhuma equipe ou interferência externa em forma de favorecimento, ate porque não haverá em seu quadro, árbitros do município. Melhorando a prática e credibilidade da competição.

Como sempre contamos com vosso pronto atendimento e reitero votos de estima e apreço.

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 28/05/19

às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs. Nº 420.1.2019

Caroline F. Comorgo

Japira, 27 de Maio de 2019.

  
**Rodrigo Augusto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esportes  
Portaria nº 045/2019



# SEMEJA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JAPIRA

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Rua: Prefeito Wilson Leite, s/n - CEP: 84.920-000.



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - OBJETO

Executar trabalhos de arbitragem, NA 1º COPA COMERCIARIOS DE FUTSAL 2019, realizada na quadra Municipal de Esportes, Rua Major João Antônio Pereira.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de equipe de arbitragem se faz necessária, para competição acontece sem nenhum problema disciplinar ou confusão, não deixando assim motivos para duvidas sobre favorecimento ou de qualquer outra natureza. Assim para realizar a competição, desenvolvida pela secretaria de esportes.

### 3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - ARBITRAGEM					
1	JOGOS DE FUTSAL	60	UND	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
2					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.200,00</b>

### EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ
LIGA NORTE PARANAENSE	30.358.870/0001-06
GREMIO PROCOPENSE DE ARBITROS	04.171.502/0001-36
ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS	81.760.225/0001-48
BHA&SPORTS EVENTOS ESPORTIVOS	27.822.167/0001-94

### 4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- \* LOCAL DA ENTREGA: LOCAL ONDE SERA PRESTADO O SERVIÇO.
- \* PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS UTEIS.
- \* VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: ATÉ 06 (SEIS) MESES.

### 5 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do serviço será no local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes em horário de expediente, ficando sob a responsabilidade da empresa as despesas pertinentes ao cumprimento do contrato.

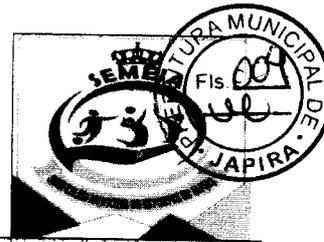
Para a execução dos serviços deverá ser agendada data de recebimento e entrega, junto à Secretaria Municipal de Esportes com antecedência mínima 3 (três) dias úteis, e a entrega dos serviços deverá ser efetuada em no máximo 05 (cinco) dias uteis, contado a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento pelo fornecedor da solicitação/Ordem de serviço expedida pelo setor competente.



# SEMEJA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JAPIRA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Rua: Prefeito Wilson Leite, s/n - CEP: 84.920-000.



1. **Lote 001 – EQUIPE DE ARBITRAGEM**, a Execução do serviço será conforme a Secretaria Municipal de Esportes necessita, ficando sob a responsabilidade da empresa as despesas com entrega, sendo de inteira responsabilidade a instalação do equipamento bem como a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações devendo ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência.

## 6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pela Secretaria Municipal de Esportes.

## 7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
  - Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

## 8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros.

## 9- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Japira/PR;

Japira, 27/05/2019

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes  
Portaria nº 045/2019 de 01/02/2019

Aprovo o presente Termo de Referência:  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# SEMEJA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JAPIRA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Rua: Prefeito Wilson Leite, s/n - CEP: 84.920-000.



## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexo, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 27 de Maio de 2019.

  
**Rodrigo Augusto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esportes  
Portaria nº045/2019



**LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**  
**RUA: MARECHAL DEODORO DA FONSECA**  
**MERCADO MUNICIPAL - SALA N° 25 -**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ**  
**FONE: (43) 99926-6937 (XANDÃO) -**  
**CNPJ: 30.358.870/0001-06**



30994-9

Cornélio Procópio, 09 de Julho de 2019.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

**ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JOGOS DE FUTSAL	60	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
TOTAL					R\$ 10.200,00

VALIDADE 90 DIAS

**30.358.870/0001-067**  
**LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**  
Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, sala 25 -  
85.200-000 Centro  
**CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**  
ALEXANDRE GONÇALVES NETO  
PRESIDENTE

Rua Alberto Faria Cardoso nº487 centro - Bandeirantes - Paraná

CNPJ 27.822.167/0001-94

**Carta de Proposta de Preço**

**Segue conforme solicitado proposta de orçamento de arbitragem de Futsal para o município de Japira - Pr, de acordo com o demonstrativo abaixo.**

**SERVIÇO**

1	60	Jogos	Serviço de arbitragem de futsal, para campeonato amador do município de Japira -Pr, sendo composta por 2 arbitros. Obs: valor já incluso deslocamento e alimentação dos árbitros.	BHA&SPORTS	R\$195,00	R\$11,700,00
---	----	-------	--	------------	-----------	--------------

Bandeirantes 08 de julho de 2019.

EVERTON BONFIM ROMANO  
DIRETOR DE EMPRESA  
CPF-006.965.859-52





# GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS

CNPJ: 04.171.502/0001-36

Cornélio Procópio, 09 de Julho de 2019.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JOGOS DE FUTSAL	60	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.400,00</b>

VALIDADE 90 DIAS

MÁRIO AUGUSTO MORAES

DIRETOR



# ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ: 81.760.225/0001-48  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sala 27 – Centro  
Cornélio Procópio

Cornélio Procópio, 09 de Julho de 2019.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA.

## ORCAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JOGOS DE FUTSAL	60	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.600,00</b>

VALIDADE 90 DIAS

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MONTANHA AMARAL

PRESIDENTE



# Município de Japira

## Solicitação 71/2019

### Termo de Referência



Equipiano

Página.1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	01/07/2019	1
<b>71</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
33133-3	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	134/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
40	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Esporte	6 Meses	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		6 Meses	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL

**Justificativa:**

contratação se faz necessária para que a competição aconteça sem que haja problemas disciplinares ou confusão, não deixando dúvidas sobre favorecimento ou de qualquer outra natureza, para que seja realizada as competições desenvolvidas pela secretaria de esportes.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007432	JOGOS DE FUTSAL	JG	60,00	170,00	10.200,00
	Sem Dotação		60,00		10.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>10.200,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.200,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.27.812.0011.2042	0,00
Cod 04180 Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Sem dotação	10.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Sr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL, perfazendo o valor máximo global de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais);
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 02 de julho de 2019

  
**Angelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 137/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4180	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 04 de julho de 2019

  
PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA  
Contadora  
CRC/PR nº 057161/O-7



**Município de Japira - 2019**  
**Saldo das contas de despesa**  
 Calculado em: 04/07/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
04180 E 00000 0000001070000 Recursos Ordinários (Líves)	40.000,00	29.000,00	15.733,00	13.267,00
<b>Total Geral</b>	<b>40.000,00</b>	<b>29.000,00</b>	<b>15.733,00</b>	<b>13.267,00</b>

**Critério de seleção:**

Data do cálculo: 04/07/2019  
 Origão entre: 11 e 11  
 Unidade entre: 001 e 001  
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhora Procuradora

Em atenção as orientações contidas na Declaração de Adequação Contábil (retro) em face a solicitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**, perfazendo o valor máximo global de **R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)**.

Informamo que a contratação poderá ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, em face que o valor máximo global não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme com o art. 24, II, Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[..]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 05 de julho de 2019

**Elisângela Helgner Bento Watfe**  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 274, de 22/10/2018



**Município de Japira**  
**Solicitação 71/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	01/07/2019	1
<b>71</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
33133-3	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	134/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
40	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Esporte	6 Meses	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		6 Meses	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL

**Justificativa:**

A contratação se faz necessária para que a competição aconteça sem que haja problemas disciplinares ou confusão, não deixando dúvidas sobre favorecimento ou de qualquer outra natureza, para que seja realizada as competições desenvolvidas pela secretaria de esportes.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	Sem Dotação				
007432	JOGOS DE FUTSAL	JG	60,00	170,00	10.200,00
				<b>Total sem dotação</b>	<b>10.200,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>10.200,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.27.812.0011.2042	0,00
Cod 04180 Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Sem dotação	10.200,00



**Município de Japira - 2019**  
**Dotação orçamentária do processo**  
**Processo 137/2019**



Equiplano

Página:1

**Conta:** 04180      **Exercício:** 2019

**Orgão Contemplado:** 11 - Esporte

**Unidade:** 001 - Esporte

**Dotação/Classificação:** 27.812.0011.2042 3.3.90.39.05.00

**Fonte:** 00000      **Grupo da Fonte:** Do Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 1 -

*Processo Administrativo nº 137/2019*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**.

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que a contratação se faz necessária para que a competição aconteça sem que haja problemas disciplinares ou confusão, não deixando dúvidas sobre favorecimento ou de qualquer outra natureza, para que seja realizada as competições desenvolvidas pela secretaria de esportes..

Há informações em relação à dotação orçamentária. Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

### **2. ANÁLISE DO PEDIDO**

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, a solicitação e o Termo de Referência é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

-2-

A competência para elaboração da solicitação e do Termo de Referência é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico é **de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei nº 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que, em ambos os casos, não se refiram a parcelas de uma mesma obra, compra ou serviço que possam ser realizadas de uma só vez".

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 3 -



Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, regularidade fiscal, etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

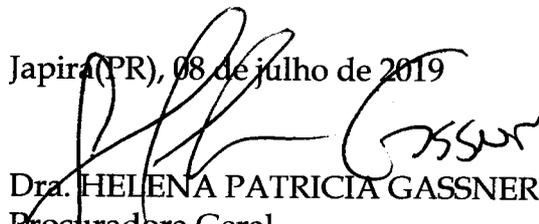
Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art.26 da Lei nº. 8.666/93.

Respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

### **É O PARECER.**

Japira (PR), 08 de julho de 2019

  
Dra. HELENA PATRICIA GASSNER  
Procuradora Geral

Portaria nº 308, de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 152/2019 de 31/05/2019.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2019, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **JOÃO INOCÊNCIO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 7.841.951-2 e do CPF nº 007.352.359-37; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 3.856.867-1 e do CPF nº 505.771.589-53; **DÉBORA DIVINO**, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **JOÃO INOCÊNCIO GOMES** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**COMUNIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969  
881000152**

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.05.31 13:50:47 -03'00'

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 31 de maio de 2019.

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**TABELIONATO DE PROTESTO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

RUA MATO GROSSO Nº 53 - FONE: (43) 3524-1972  
CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**  
CPF: 023.614.009-44  
Agente Delegado



**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

**C E R T I F I C O**

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existente e neles no de número A-17 (A-DEZESSETE), de INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, foi efetuada a Inscrição sob número MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE (1.729), do "ESTATUTO", da "LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL", com sede e foro provisório à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mercado Municipal, sala 25, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; ficando devidamente arquivado em cartório os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Certifica mais que a diretoria para o período de 2018/2021 (três anos), ficou assim constituída: PRESIDENTE: Alexandre Gonçalves Neto, casado, aposentado, CPF-877.255.339-15, RG-4.994.905-7, residente à Rua Joel Gomes, 79, Vila Moreira, Cornélio Procópio, Pr; VICE-PRESIDENTE: Anderson Freitas de Moura, casado, professor, CPF-221.393.618-81, RG-36.766.012-X, residente à Rua Jabuticabeira, 441, Jardim Figueira; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Everson Dias Gomes, divorciado, professor, CPF-025.847.549-83, RG-6.036.151-7, residente à Rua João Pelegrini, 40, Vila Santa Terezinha; DIRETOR TÉCNICO: Rogério Alves de Araújo, casado, professor, CPF-035.970.359-30, RG-7.670.407-4, residente à Rua Estevão Ruza s/nº, Conjunto União; DIRETOR DE FINANÇAS: Kleber Junqueira Cuenca, casado, Funcionário Público Estadual, CPF-026.266.699-54, RG-6.101.542-6, residente à Rua Emilia de Menezes, 315, Vila Moreira; DIRETOR DE ARBITRAGEM: João Carlos Romano, solteiro, empresário, CPF-083.053.549-70, RG-10.252.303-2, residente à Rua Antonio Cassiano, 69, Jardim Bela Vista; DIRETOR DE MARKETING: João Rodolfo de Oliveira Busquim, casado, professor, CPF-045.291.589-93, RG-7.575.696-8, residente à Rua Francisco Arthur Fernandes, 37, Jardim Vale do Sol; 1ª SECRETÁRIA: Alana Teixeira Mellado, solteira, estudante, CPF-109.251.839-89, RG-12.610.160-0, residente à Rua General Euclides Zenóbio da Costa, 16, Jardim Pérola; 2ª SECRETÁRIO: Jhonatan Camargo lane, solteiro, pintor, CPF-096.438.729-80, RG-12.879.272-4, residente à Rua Amazonas, 393, centro; CONSELHO FISCAL: Mauricio Salvador Amaral, casado, Funcionário Público Municipal, CPF-031.361.229-33, RG-7.634.920-7, residente à Avenida Portugal, 909, Vila São Pedro; Leandro Martins da Silva, solteiro, industrial, CPF-051.698.659-70, RG-8.833.439-2, residente à Rua Ceará, 667, centro; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.- (Protocolo nº 2.215). "NADA MAIS". O referido é verdade e dou fé.

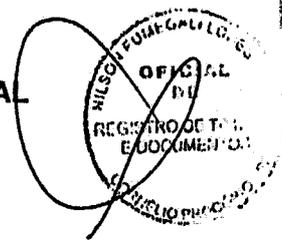
Eu, \_\_\_\_\_ Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 20 de abril de 2018

**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**  
Registrador



# ESTATUTO DA LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL



## CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES:

**Art 1º - A LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, ora designada LNPF, sociedade civil desportiva, fundada em quinze de Março de 2018, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mercado Municipal sala 25 - Cornélio Procópio – Paraná, é pessoa jurídica com sede provisória, com personalidade distinta dos clubes filiados que a constituem, devendo atuar sempre a serviço do esporte e como órgão divulgador, visando sobretudo a valorização do futsal, sem finalidades políticas e lucrativas, sem qualquer discriminação.

& único – A LNPF é órgão independente autônomo, com circunscrições em Cornélio Procópio e região, sem vinculo, filiação ou subordinação a outros órgãos e entidades no mesmo âmbito, exceto àquelas expressamente previstas em lei.

## ART 2º - SÃO FINS DA LNPF:

- a. Respeitar a lei a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, sendo o genuíno porta voz da opinião dos clubes;
- b. Zelar pelo prestígio e pelas tradições do futsal em geral, em seus aspectos morais, técnicos e filosóficos, evitando toda ingerência política ou desvio profissional;
- c. Procurar o aperfeiçoamento e a expansão prática do futsal em filiais e escolas; do futsal, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do futsal em filiais e escolas;
- d. Fomentar a solidariedade, a ajuda mútua, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, de acordo com as possibilidades, as suas reivindicações;
- e. Divulgar e demonstrar o esporte e qualquer local que seja apropriado;
- f. Realizar eventos, como torneios, campeonatos e festivais de futsal, com ou sem premiação para atletas e clubes;
- g. Promover cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados. Atualizar os seus membros quanto às inovações no campo de arbitragem, procurando manter cursos neste sentido;
- h. Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao futsal, mediante artigos em jornal ou revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- i. Manter um censo oficial de todos os filiados, seus membros fundadores, efetivos e vinculados;

ALEX



- j. Formar uma seleção de atletas das classes competitivas, que representará a LNPF nas competições;
- k. Incluir-se nas competições mencionadas no item j acima, aquelas de âmbito Municipal, Estadual, inclusive aquelas realizadas em outros Estados regional, nacional e internacional. A LNPF, dentro das possibilidades financeiras que se verificarem no período de tais eventos, poderá subsidiar o transporte e alimentação dos atletas desta seleção;

## **CAPITULO II - DOS ORGÃOS**

### **ART 3º - A LNPF É COMPOSTA PELOS SEGUINTE ORGÃOS;**

- a. Assembléia geral;
- b. Conselho Administrativo;
- c. Conselho Fiscal
- d. Tribunal de Justiça Desportivo (T.J.D);
- e. Comissão de Atletas;

& 1º - Todos os cargos e órgãos da LNPF deverão ter objetivos desinteressados, sem finalidades de promoção ou remuneração, não sendo permitida a acumulação de mandatos nos poderes administrativos da LNPF. Exceto nos casos previstos nos artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35;

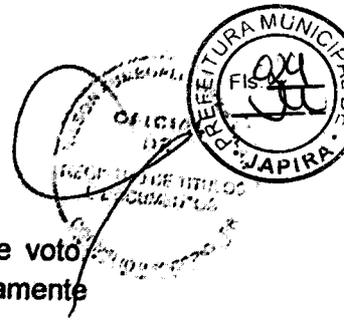
& 2º - Os mandatos dos membros dos órgãos da LNPF, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto e que tenham e nem estejam:

- a. Condenados por ciúmes doloso em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recurso público em decisão administrativa ou judicial definitivas;
- c. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de festão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Pródigos, interditados;
- g. Os e insolventes;

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 4º** - A assembléia Geral, poder máximo da LNPF, é constituída pôr seus filiados, representados pelos respectivos presidentes ou delegados, definitivamente credenciados com poderes específicos para aquela assembléia;

AJFA



**Art. 5º - Cada membro da Assembléia terá direito a um voto;**

**& Único – Poderá participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto apenas um representante de cada filiado (a), desde que esteja rigorosamente quite com suas obrigações junto a LNPF.**

**Art. 6º - Os delegados à assembléia Geral deverão ser de maior idade, devidamente credenciado, com poderes para votar a ser votado, acorda e, discordar, aprovar e assumirá toda responsabilidade pelo voto, pronunciamento e demais atos praticados pelo seu representante na Assembléia Geral;**

**Art. 7º - A LNPF REUNIR- SE EM ASSEMBLÉIA GERAL:**

**I – ORDINÁRIAMENTE, no mínimo uma vez por ano, até o mês de Dezembro, com convocação prévia de pelo menos 15 (quinze dias).**

- a. Deliberar sobre gestão diretiva, programa de atividades e plano atual;
- b. Apreciar e julgar o relatório e prestação de contas, balanço geral econômico financeiro do exercício anterior, apresentado pela diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar, discutir e provar os relatórios do Conselho Administrativo;
- d. Apreciar o Relatório do TJD e da Comissão Disciplinar;
- e. Semestralmente para alegar o Conselho Administrativo;
- f. Deliberar sobre todas as questões que tenham sido devidamente inscritas para ordem do dia;

**II – EXTRAORDINÁRIAMENTE, a qualquer tempo:**

- a. Pôr iniciativa do Conselho Administrativo após aprovação da proposta pôr maioria de votos dos seus membros;
- b. Pôr solicitação escrita dos filiados a ser encaminhada ao Conselho Administrativo, que deverá obrigatoriamente manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, fundamentada nos termos do Estatuto;

**& Único – Se o Conselho Administrativo não se pronunciar sobre o pedido de qualquer filiado quanto á realização de AGE no prazo determinado no item "b" do inc. II deste artigo, será realizada AGR a partir do décimo dia subsequente, podendo a convocação ser feita pelo próprio solicitante, devendo este arcar o ônus desta convocação;**

**Art. 8º - A convocação para AG será feita pôr escritos a cada um dos filiados, pelo correio com aviso de recebimento ou mediante protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o edital publicado em jornal Oficial do Estado ou de grande circulação com igual antecedência;**

A261



& 1º - A AG reunir-se-á em primeira convocação com um quorum mínimo de 2/3 filiados, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes;

& 2º - A AGO funcionará validamente, qualquer que seja o número de clubes que a ela concorram e adotará seus acordos por maioria simples de votos, exceto para os casos excepcionados por este estatuto;

& 3º - Qualquer clube ou agremiação filiado a FNPf poderá delegar seu voto a um outro, limitado em delegar esse voto a mais 1 (um) clube apenas, mediante documento firmado pelo seu presidente e entregue a Assembléia antes do começo da seção;

**Art. 9º** - Na AGO só poderão ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação;

& Único - Outros assuntos não constantes do edital poderão ser incluídos, desde que tenham sido especificamente suscitados no prazo mínimo estipulado pela carta de convocação;

**Art. 10º** - No edital de convocação conterà na ordem do dia os objetivos da AGE bem definidos, não podendo haver itens com referências genéricas tais como: "vários assuntos diversos, assuntos gerais", não sendo permitido, durante a AG, pronunciamento sobre assunto não constante do edital de convocação, exceto de acordo com o previsto no art 9º parágrafo único;

**Art. 11º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:**

- a. Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos por ele indicados ou eleitos;
- b. Dar posse ao Conselho Administrativo;
- c. Reformar o Estatuto em qualquer época, inclusive na hipótese de adaptação a legislação ou determinação do S.N.D;
- d. Julgar em última instância por maioria de votos os recursos interpostos contra ato de quaisquer dos Órgãos, exceto as decisões do TJD;
- e. Autorizar a aquisição ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Administrativo;
- f. Manifestar-se sobre filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação à outra entidade, observada o disposto em lei;
- g. Delegar poderes especiais ao Conselho Administrativo da FNPf, para em nome desta, assumir responsabilidades de escaparam a competência privativa;
- h. Resolver os casos omissos, pronunciando - se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas;
- i. Interpretar esse estatuto e demais leis de interesse da FNPf;

AUX



j. Discutir, votar e aprovar sugestões que deverão ser levadas ao Conselho Administrativo, ou demais órgãos da LNPF;

Art. 12º - Instalados aos trabalhos, caberá ao Plenário nas Assembleias gerais, escolher entre os presentes, com aprovação da maioria simples, o presidente dos Trabalhos apenas com direito a voto no caso de empate;

& 1º - O presidente escolhido indicará qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos, mediante aprovação da AG;

& 2º - O secretário indicado fará leitura do edital de convocação, e o presidente da mesa, se for o caso, poderá esclarecer a AG se a convocação foi em obediência ao disposto neste estatuto;

& 3º - Todas as propostas serão encaminhadas a AG, através do Conselho Administrativo que, dará conhecimento do parecer técnico, se for necessário;

& 4º - Todas as deliberações da AG serão tomadas pôr maioria simples de votos, exceto as previstas em Lei ou neste estatuto;

Art. 13º - Os trabalhos da AG serão obrigatoriamente registrados em ata, em livro próprio devendo ser assinado pelos presentes, consignando-se todos os acontecimentos, inclusive a manifestação daqueles com direito a voto e voz, ainda que tenham sido vencidos;

Art. 14º - Será disponibilizada cópia da ata da AG a todos os filiados interessados;

Art. 15º - Os membros não respondem subsidiariamente obrigações sociais;

## SEÇÃO II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 16º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da Liga e das entidades de administração do Desporto de cada sistema ou modalidade de prática, compete processar e julgar instância as questões de descumprimento de normas relativas á disciplina e as competições desportivas;

& 1º - Sem prejuízo no disposto neste artigo, as decisões finais do TJD são impugnáveis nos termos federais do Direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1 e 2º do art. 117, da constituição Federal;

ALEX



& 2º - O recurso ao poder judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo TJD;

& 3º - O membro do TJD exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor publico, terá abonadas suas faltas, computando - se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões;

**Art. 17º** - O tribunal de Justiça Desportiva pôr indicação será proposto por 5 (cinco) membros, cuja indicação dos auditores será feita na forma prevista no art. 57, do Decreto 2.574/98;

& 1º - A indicação para o cargo de auditor, membros efetivos do TJD, é privada das entidades elencadas nos incisos I e V, do art. 55, da lei 9.615/98, e a substituição do auditor a qualquer tempo, é prerrogativa da entidade indicadora, não podendo ser contestada;

& 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou pessoa de notório saber jurídico e de conduta iliberada;

**ART. 18º** - Os auditores, membros efetivos do TJD serão indicados:

- a. Um pela entidade de Administração do Desporto;
- b. Um indicado pelas entidades de práticas desportiva que participem das competições oficiais;
- c. Caberá à ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente, indicar três advogados de notório saber jurídico desportivo;
- d. Caberá aos árbitros, por grupo da modalidade, indicar um auditor;
- e. Caberá aos atletas, pôr grupo da modalidade indicar um auditor;

& Único - O mandato dos membros da TJD deverá coincidir como o mandato do Conselho Administrativo da LMFS, permitida apenas uma recondução;

**Art. 19º** - O conselho Administrativo em exercício na LNPF para preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do TJD, deverá convocar pôr edital publico e officio protocolizado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados no inciso II, III, IV, e V do art. 55 da lei 9.615/98, assinalado prazo para recebimento das indicações;

& Único - Recebidas ás indicações o Conselho Administrativo da Liga no prazo legal instalará o TJD;

**Art. 20º** - AS COMISSÕES DISCIPLINARES serão compostas pôr (5) membros permanentes, todos com graduação, funcionando com primeira instância deste, tendo competência para processar e julgar, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva;

ALEX



& 1º - Na falta de membro que integrem regularmente a comissão Disciplinar, a mesma será composta pôr responsáveis técnicos de qualquer clube filiado e presente aos eventos da LNPF, para aplicação imediata nas sanções decorrentes de infrações, interdisciplinar ou transgressão da boa ordem ou da ética esportiva, cometida durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

& 2º - No TJD e nas Comissões Disciplinares, as transgressões relativas e a competições desportivas prescindem do processo administrativo, e será assegurados a ampla defesa e o contraditório;

& 3º - A organização, o funcionamento e as atribuições da justiça Desportiva serão definidos em Códigos de Justiça Desportiva a ser aprovado pelo CDDB;

& 4º - Enquanto não forem aprovados os novos códigos de Justiça Desportiva, continuam em vigor os atuais códigos os atuais códigos com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98;

**Art. 21º** - As transgressões relativas às disciplinas e às competições desportivas sujeita o infrator a:

- a. Advertência;
- b. Eliminação;
- c. Exclusão de campeonatos ou torneios;
- d. Indenização;
- e. Interdição de Praça de Desporto;
- f. Multa.
- g. Perda de pontos;
- h. Suspensão pôr prazo;

& Único - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos.

**Art. 22 – CLAÚSULA COMPROMISSÁRIA** – Os clubes filiados, desde já indicam e reconhecem a Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas ou entre elas e a LNPF, desistindo ou renunciando, expressamente assim, de valer – se da Justiça comum para esses fins;

& único – Os clubes filiados, recorrendo á Justiça Comum, serão suspensos automaticamente dos Campeonatos por ato de Presidência;

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

1161

**Art. 23** – O conselho Administrativo será composto pelo:

- a. Presidente;
- b. Vice Presidente;
- c. Diretor Administrativo;
- d. Diretor de Finanças;
- e. Diretor Técnico;
- f. Diretor de Marketing;
- g. Diretor de Arbitragem;
- h. Primeiro Secretário;
- i. Segundo Secretário;
- j. Conselho Fiscal;

**Art.24** – Conselho Administrativo é órgão administrativo, técnico e consultivo;

& 1º - Havendo impossibilidade de algum membro do Conselho Administrativo eleito continuar na comissão, ou faltar pôr mais de 4 (quatro) meses às atividades da LNPF, será substituído interinamente pôr indicação dos demais membros do Conselho Administrativo "ad referendum" da AG;

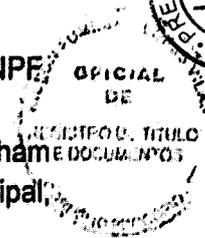
& 2º - Em caso de substituição conforme parágrafo anterior, o membro do conselho poderá ser reconduzido ao cargo. Desde que seu afastamento tenha ocorrido pôr motivo previamente justificável pelo mesmo;

**Art. 25 – COMPETENTE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

- a. Reunir- se sempre que for solicitado pôr qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, sendo necessário maioria simples para aprovação das propostas;
- b. Tratar com as autoridades municipal, estaduais, federais e entidades esportivas nacionais e internacionais;
- c. Apresentar a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Administrativo;
- d. Sugerir a AG, se for o caso, os procedimentos e medias que deverá ser tomado por qualquer dos órgãos daLNPF;
- e. Opinar sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe for solicitado;
- f. Denunciar a AG qualquer violação deste estatuto, do regimento interno ou da lei, sugerindo medidas a serem tomadas;
- g. Elaborar e examinar o calendário das atividades esportivas, fazendo sugestões que julgar conveniente, tendo em vista a agenda de eventos estadual, inter estadual, nacional e internacional, com a participação da LNPF;
- h. Relacionar e sugerir a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais da LNPF;

ALGX

- i. Emitir relatório de cada competição ou evento esportivo LNPF, apontando as falhas e sugerindo as medidas para aperfeiçoamento;
- j. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou judiciárias que tenham prestado relevantes serviços a LNPF ou ao Desporto Municipal, Estadual ou Nacional;



**Art. 26** – O conselho Administrativo será eleito em AGO, para um mandato de 03(Três) anos, permitida a reeleição de qualquer um de seus membros;

& 1º - No caso de afastamento definitivo de até três membros do Conselho Administrativo, poderá ser indicados e nomeado pelos remanescentes, substituintes aos cargos;

& 2º - No caso de afastamento definitivo de mais membro que o determinado no parágrafo anterior, o Conselho Administrativo deverá convocar nova eleição, a ser realizada em AGE, para complementação do mandato;

**Art. 27** – Havendo vacância em qualquer dos cargos de Presidente e Vice, ou simultaneamente de ambos, o Diretor Administrativo assumirá o cargo interinamente, até que seja indicado ou eleito substituído;

**Art. 28** – O mandato do Conselho Administrativo, será 03(três) anos, com renovação, sempre que possível, de 1/3 (um terço) de seus membros de acordo com o artigo 26;

**Art. 29** – Na ausência ou impossibilidade transitória do Presidente, assumirá eventualmente suas funções o Vice Presidente, cumulando as duas funções, na sua ausência, assumirá o cargo o Diretor Administrativo;

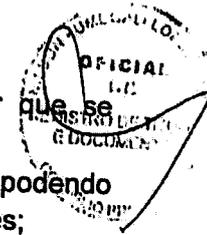
& Único – Os demais membros do Conselho Administrativo terão suas funções assumidas, em caso de ausência ou impossibilidade, pelos seus seguintes (vide artigo 30);

## **DO PRESIDENTE**

### **ART. 30 – COMPETE AO PRESIDENTE**

- a. Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b. Assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da LNPF;
- c. Convocar e presidir todas as sessões do Conselho Administrativo, com direito apenas a voto de desempate;

ALGX



- d. Abrir as sessões da Assembléia Geral, solicitando a seguir que se indique um Presidente para os trabalhos;
- e. Representar a LNPF em suas relações externas e em juízo podendo também, outorgar procurações, designar e demitir representantes;
- f. Assinar todas as correspondências e juntamente com o Diretor Administrativo, diretor Técnico, os diplomas ou certificados, as atas de trabalhos, depois de ser aprovadas;
- g. Prestar ao Conselho Administrativo e assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h. Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- i. Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessões;
- j. Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k. Assinar com o Diretor Financeiro os contratos, procurações, cheques e demais papeis que importem responsabilidades;
- l. Passar a Presidência a seu subtítulo legal quando estiver impedido de exercer pôr qualquer motivo;
- m. Resolver, "Ad Referendum" do Conselho Administrativo assuntos urgentes;

**DO VICE-PRESIDENTE**

**ART. 31 – COMPETENTE AO VICE-PRESIDENTE**

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b. Auxiliar o Presidente no que for necessário;

**DO DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO**

**ART. 32/ ART. 33 – COMPETENTE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO**

- a. Superintender os serviços gerais de secretaria e tesouraria;
- b. Redigir as atas das sessões do Conselho Administrativo e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c. Organizar e assinar com o Presidente, quando for necessário, a correspondência, arquivando-a em pasta própria, bem como demais documentos pertinentes ao cargo;
- d. Organizar e ter em boa ordem o arquivo da LNPF
- e. Proceder, em sessão, a leitura das atas do expediente;
- f. Receber toda a correspondência da LNPF, providenciando, junto ao Presidente, sobre seu ponto de despacho;

*ALGA*



- g. Requisitar a rubrica Do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretária;
- h. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretária, para organização do relatório anual;
- i. Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a sua admissão;
- j. Substituir temporariamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice Presidente;
- k. Enviar às entidades superiores, imprensa e filiados a comunicação da eleição e posse d no Conselho Administrativo com o nome de todos os seus membros;
- l. Terem em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da LNPF, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- m. Apresentar mensalmente, ao Conselho Administrativo, o balancete do caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório do Conselho;
- n. Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- o. Propor à Assembléia Geral, as medidas que julgar convenientes para a confecção da tabela de taxas e emolumentos;
- p. Substituir, transitoriamente, o Presidente no impedimento ou falta do Vice Presidente;

#### **DO DIRETOR TÉCNICO E DA COMISSÃO TÉCNICA**

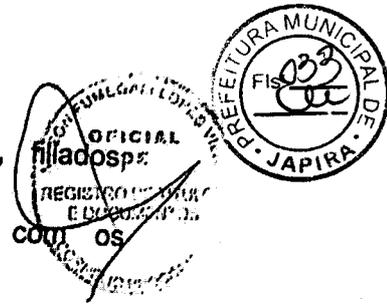
**ART. 34** – O diretor técnico será o presidente da Comissão Técnica, com poderes para nomear assessores para auxilia – lo;

#### **ART. 35 - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:**

- a. Elaborar e submeter á aprovação da Comissão Técnica o calendário, esportivo até o dia 30 (trinta) de Dezembro do ano anterior a sua vigência;
- b. Elaborar, juntamente com a comissão técnica, o regulamento técnico das competições;
- c. Organizar e dirigir as competições da LNPF, bem como os congressos técnicos que as antecedem;
- d. Servir como assessor do Conselho Administrativo nos assuntos que digam respeito a técnicas do futsal, modelos e regulamentos de competições;
- e. Apresentar, anualmente, o relatório técnico das atividades da LNPF;
- f. Assinar, juntamente com o Presidente diplomas ou documentos referentes a sua área de atuação;
- g. Realizar a seleção, o treinamento de atletas da LNPF;

ALCX

- h. A comissão Técnica será composta por todos Clubes, Responsáveis técnicos pelos clubes filiados, cabendo-lhes;
- i. Elaborar e aprovar Regulamento Técnico, Juntamente com os responsáveis técnicos dos clubes filiados;



#### **DIRETOR DE MARKETING E PATIMÔNIO**

#### **ART. 36 – COMPETE AO DIRETOR DE MARKETING E PATRIMÔNIO**

- a. Superintender os serviços gerais de relações Públicas
- b. Encarregar – se do trabalho de divulgação das competições e dos eventos da LNPF;
- c. Organizar e dirigir o cerimonial de inicio e término das competições;
- d. Organizar e dirigir o cerimonial de premiação das competições;
- e. Propor ao Conselho Administrativas medidas que visem estreitar as relações entre os filiados;
- f. Propor ao Conselho Administrativo a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- g. Cuidar dos patrimônio da LNPF, comunicando ao Conselho Administrativo e filiados os relatórios devidos, refere conservação dos bens e as eventuais medidas necessárias para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- h. Zelar pela manutenção dos princípios éticos e filosóficos do Futsal;
- i. Nomear assessores para o bem desenvolvimento de suas funções;

& Único – O Diretor de Marketing e Patrimônio será responsável pela acessória de imprensa;

#### **DO DIRETOR DE ARBITRAGEM**

#### **ART. 37 – COMPETE AO DIRETOR DE ARBITRAGEM:**

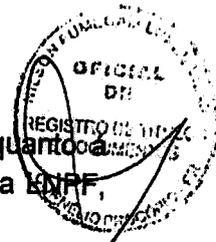
- a. Convocar e escalar os árbitros e mesários para as competições;
- b. Apresentar relatórios ao conselho Administrativo sobre as arbitragem;
- c. Servir como assessor do Conselho Administrativo nos assuntos que digam respeito á regras de competição;
- d. Promover cursos de formação e atualização de árbitros e mesários;
- e. Zelar pelo material de competição LNPF durante a realização dos eventos;

#### **SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 38 – O Conselho Fiscal será composto pôr três membros eleitos em AG;**

**ART. 39 – O CONSELHO FISCAL SERÁ RESPONSÁVEL PÔR:**

ALB



- a. Verificar e aprovar a prestação de contas apresentadas quanto à administração e gerência das finanças, bens e patrimônio da entidade, atentando a sua veracidade e legalidade;
- b. Emitir parecer, no mínimo anual, acerca de toda e qualquer questão administrativas que lhe for submetida;

### SESSÃO VI – DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 40** – A comissão de Atletas será composta por 1 (um) atletas de cada clube ou vinculado que integrem a FNPJ. Indicados pelo responsável técnico de cada clube;

& Único – A Comissão Administrativa de Atletas deverá indicar um auditor para compor a Comissão Disciplinar, nos termos da Lei e deste estatuto;

### CAPITULO III – DA FILIAÇÃO E DOS REQUISITOS

**Art. 41** – Integram a FNPJ os clubes com sede Cornélio Procópio e região circunvizinhos que se interessarem na filiação;

**Art. 42** - Poderão ser admitidos, clubes, associações e agremiações desportivas que satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto;

**Art. 43** – O pedido de Filiação deve ser firmado pelo Presidente da Entidade Desportiva, devendo no entanto, preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser entidade desportiva destinada à prática, desenvolvimento e aperfeiçoamento do futsal, identificada por nomenclaturas própria, sede e representante legal ou responsável;
- b. Comprometer a compartilhar a mesma filosofia e finalidades da FNPJ, colaborando com sua existência, aceitando e cumprindo o que for determinado pelo estatuto, pela AG e pelo Conselho Administrativo;

### **Art. 44** – OS FILIADOS DA FNPJ COMPÕE – SE EM TRÊS CATEGORIAS:

- a. **FUNDADORES** – Serão considerados clubes **FUNDADORES DA FNPJ**, aqueles cujos presidentes assinaram a ata de fundação, tendo direito a voto e apresentar candidatos a cargos eletivos;
- b. **EFETIVOS** – Serão aqueles filiados que não participam da fundação, tendo também, o direito a voto, e a apresentação de candidatos a cargo eletivos;

ALEX

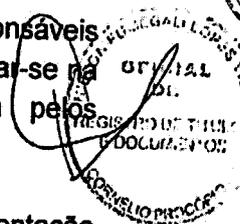
- c. **VINCULADOS** – São aqueles clubes novatos com responsáveis técnicos ainda não cadastrados na LNPF que queiram filiar-se na LNPF e foram aprovados pela comissão formada pelos fundadores e efetivos;

& 1º - **OS VINCULADOS** - não terá direito a voto e apresentação de candidatos a cargo eletivos por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo, sua filiação e admissão como Efetivo deverão ser confirmadas pela AG, por aprovação da maioria simples;

**Art. 45** – Professores ou responsáveis técnicos que sejam cadastrados na LNPF há pelo menos 2(dois) anos poderão requerer à sua imediata inclusão como efetivo, desde que a proposta seja aprovada pelo conselho Administrativo, nos termos desde estatuto;

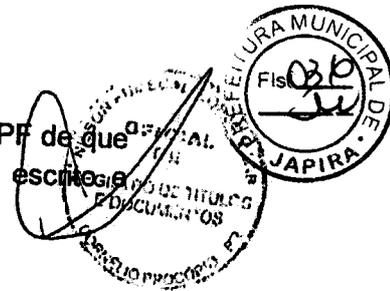
#### **CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS** **ART 46 – SÃO DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS:**

- a. Realizar consultas e dirigir-se aos órgãos da FNPF;
- b. Reger – se por leis próprias, desde que não conflitantes com o presente Estatuto;
- c. Participar das competições oficiais da LNPF ou qualquer solenidade para a qual tenha sido classificado ou convidada;
- d. Manter relações com os demais filiados da LNPF , dentro dos parâmetros legais;
- e. Fazer-se representar na AG;
- f. Promover e participar de competições amistosas com outros clubes, desde que, a data coincida com a competições do calendário oficial da LNPF e se realizam dentro dos termos da Lei e do presente estatuto;
- g. Promover e participar de simpósios, seminários e cursos sobre assuntos técnicos e filosóficos do futsal;
- h. Promover clínicas de arbitragem e cursos de oficiais de mesa para seus atletas;
- i. Usufruir o material de competição da LNPF, quando comprovadamente necessário, devendo entretanto, responsabilizar – se pelo transporte e integridade do mesmo;



ALEX

& Único – O pedido para atualização do material da LNPF de que trata o inc. i, deverá ser feito, deverá ser feito, por escrito, encaminhando ao Conselho Administrativo;



#### **Art. 47 – SÃO DEVERES DOS FILIADOS:**

- a. Respeitar, e fazer respeito, o Estatuto e os Regulamentos da LNPF;
- b. Fazer – se representar na AG;
- c. Comunicar a LNPF a mudança de diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias após;
- d. Recusar registro ou matrícula de atletas que tenha sido desvinculados pôr débitos ou indisciplinas pôr outros clubes filiados encaminhando o processo para o Departamento Técnico proceder à transferência do atleta Oe o devido tramite legal;
- e. Estar em dia com as contribuições devidas na LNPF
- f. Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes , fazendo – os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LNPF;
- g. Comunicar com 30 dias de antecedência a realização de evento, relacionado os clubes participantes;

#### **CAPITULO V – DO EXERCICIO FINANCEIRO E DA RECEITA**

**Art. 48** – O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil;

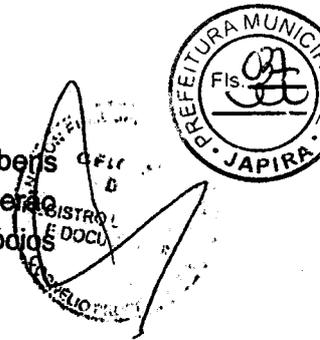
**Art. 49** – Os recursos econômicos afetos ao cumprimento das finalidades da LNPF estarão constituídos pela taxas anuais dos filiados, clubes e atletas, subvenções, governamentais e de órgãos públicos , doações particulares e demais obtidos por meios lícitos;

**Art. 50** – Caberá ao Conselho Administrativo a gerência e responsabilidade dos recursos financeiros e dos bens da LNPF;

**Art. 51** – Será apresentado um relatório do movimento financeiro da LNPF na AGO, que se realizará uma vez por ano, ou quando solicitado por qualquer filiado;

Alga

Art. 52 – Em caso de extinção da LNPF, os seus bens remanescentes, depois de pagas todas as dívidas, serão destinados pelo órgão liquidador, ao raleamento entre sócios quites com as anuidades até o dia da liquidação;



#### **CAPITULO VI – DO NOME E DOS SÍMBOLOS**

Art. 53 – São Reservados a LNPF os direitos relativos à propriedade ao uso e vinculações do nome dos símbolos criados e utilizados pelas mesmas, contando com a proteção da lei, valido parra todos os territórios nacionais por tempo indeterminado, sem necessidade de registro e averbação no órgão competente;

#### **CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS**

Art. 54 – Para os efeitos desse estatuto e de conformidade com a lei nº 9.615/98, a LNPF é órgão Regional de direção do futsal no Norte do Estado do Paraná, independente, autônomo, sem vinculo, filiação, ou subordinação a outros órgãos que atuem no mesmo âmbito, em conseqüência estará sob o amparo do Poder Público todas as associações e outras entidades a ela filiadas;

Atr. 55 – Os mandatos eletivos serão contados a partir da eleição de acordo com o ano civil, ocorrendo sua extinção apenas com a posse de seus sucessores escolhidos;

Art. 56 – o presente estatuto tem força de lei pata todos os órgãos que compõe a LNPF, bem como para todos os filiados, tendo prazo indeterminado de vigência, somente podendo ser substituídos, pela instauração de nova AVG, devendo o novo estatuto ser aceito e aprovado, nos termos constantes deste;

& 1º - A alteração das determinações constantes n Capitulo I deste Estatuto, **DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE DISSOLUÇÃO** da LNPF, e conseqüentemente distinção de bens, patrimônio e pagamento de dívidas, somente poderão ser tratados em AGE especificamente convocadas para tal fim;

& 2º - Para se realizar a votação acerca dos assuntos tratados no parágrafo, anterior será exigida a presença e aprovação

Alex



das modificações por quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes;

& 3º - As demais modificações que se fizeram necessárias poderão ser realizadas pela AG, com proposta assinada por filiado a LNPF e requer para sua aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes presentes;

**Art. 57** – Os casos omissos ao presente Estatuto, serão resolvidos de acordo com os parâmetros estabelecidos legalmente pela AG;

**Art. 58** – Este estatuto para a ter vigência imediatamente após aprovação da Assembléia Geral e cumprimento das formalidades legais revogando-se os anteriormente adotados bem como toda e qualquer alteração feita nos mesmos, que contrarie as disposições aqui encerradas.

**Art. 59** – Este estatuto, ora aprovado pela Assembléia Geral, conforme ata e assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Presidente da LNPF, Deverá ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, mantendo – se uma cópia nos arquivos da LNPF.

Cornélio Procópio (PR) 15 de Março de 2018.

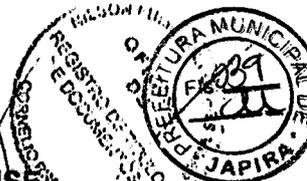
Adara Teixeira Melada

Cornélio Procópio  
0181PR 54.680

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002215 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001729 LIVRO A Nº 017-FLS 251 AVERBAÇÃO 00	
Cornélio Procópio, 20 de abril de 2018.		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: TAdUK 8PcoZ 9msD6, Control: AaDul.zUqA. <a href="http://www.funarpen.com.br">http://www.funarpen.com.br</a>		
<b>EMOLUMENTOS</b>		
ATOS	VRC	RS
Registro	100,00	19,30
Funarjus		8,08
Funarpen		1,17
Distribuidor		8,71
ISS		0,58
TOTAL RS		37,84



**ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA LIGA NORTE PARANAENSE  
DE FUTSAL EM 22 DE MARÇO DE 2018**



Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às as vinte horas, na avenida XV de Novembro, no Ginásio de Esportes Quinze de Fevereiro (Quinzão), em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram-se os abaixo-assinados **ANDERSON FREITAS DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG: 36.766.012-X e inscrito no CPF: 221.393.618-81, residente na Rua: Jaboticabeira nº 441 Jardim Figueira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **EVERSON DIAS GOMES**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 6.036.151-7 e inscrito no CPF: 025.847.549-83, residente na Rua: João Pelegrini nº 40, Vila Santa Terezinha, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG: 7.670.407-4 e inscrito no CPF: 035.970.359-30, residente na Rua: Estevão Ruza s/nº, Conjunto União, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JOÃO RODOLFO DE OLIVEIRA BUSQUIM**, brasileiro, casado, portador do RG: 7.575.696-8 e inscrito no CPF: 045.291.589-93, residente na Rua: Francisco Arthur Fernandes nº 37, Jardim Vale do Sol, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **KLEBER JUNQUEIRA CUENCA**, brasileiro, casado, portador do RG: 6.101.542-6 e inscrito no CPF: 026.266.699-54, residente na Rua: Emília de Menezes nº 315, Vila Moreira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS ROMANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 10.252.303-2 e inscrito no CPF: 083.053.549-70, residente na Rua: Antônio Cassiano nº 69, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **MAURÍCIO SALVADOR AMARAL**, brasileiro, casado, portado do RG: 7.634.920-7 e inscrito no CPF: 031.361.229.33, residente na Av. Portugal nº 909, Vila São Pedro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **LEANDRO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 8.833.439-2 e inscrito no CPF: 051.698.659-70, residente na Rua Ceará nº 667, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **JHONATAN CAMARGO IANE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 12.879.272-4 e inscrito no CPF: 096.438.729-80, residente na Rua Amazonas nº 393, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para construir corpo jurídico e fundar uma liga desportiva. Nessa oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, os senhores **ALEXANDRE GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, portado do RG 4.994.905-7 e inscrito no CPF 877.255.339-15, residente na Rua Joel Gomes nº 79, Bairro Vila Moreira, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **ALANA TEIXEIRA MELLADO**, brasileira, solteira, portadora do RG: 12.610.160-0 e inscrita no CPF: 109.251.839-89, residente na Rua: General Euclides Zenóbio da Costa nº 16, Jardim Pérola, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foram postos os seguintes assuntos: a) Fundar uma Liga Civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da

*Anderson Freitas de Moura*

*Alana Teixeira Mellado*

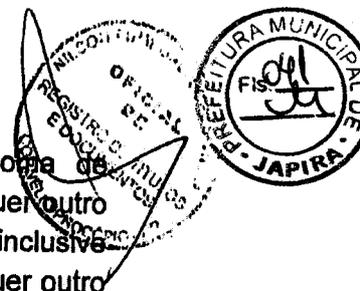
*Anderson de Freitas de Moura*  
018102 39.660

Associação; c) Decidir sobre a forma de pagamento da Taxa de Filiação da Liga. O Senhor ALEXANDRE GOONÇALVES NETO esclareceu sobre as necessidades de criação da referida Liga e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada **LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**. Na sequência dos trabalhos, o Presidente encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto, que foi feita pela secretária Sr<sup>a</sup>. ALANA TEIXEIRA MELLADO, para que todos os presentes tomassem conhecimento do seu inteiro teor. Ao final, foi feita votação, sendo o estatuto aprovado por unanimidade. O estatuto social aprovado é o seguinte: **TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE art. 1º - A LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**, denominada daqui por diante, simplesmente pela sigla "LNPF", fundada em 22 de março de 2018, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos do artigo 16 da lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Liga civil de direito privado, para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, formada por equipes participantes de campeonatos Masculinos e Femininos de Futsal. **Art. 2º - A LNPF** será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente. **Art. 3º A LNPF**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. **Art. 4º - A LNPF** terá sede provisória na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mercado Municipal, Sala 25, na Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná. **CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E FINALIDADES. Art. 5º A LNPF**, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo: a) Coordenar, dirigir e promover a realização de campeonatos e torneios nacionais, assim como outros eventos de Futsal, na categoria Masculino e Feminino, com incentivo e/ou reconhecimento da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS); b) Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional técnica do Futsal; c) Contribuir para o processo e atualização técnica e material dos associados filiados; d) Divulgar as atividades relativas ao Futsal; e) Praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de Futsal, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com a legislação em vigor; f) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais; g) Estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir aos atos originários da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO (FIFUSA) para a modalidade e de acordo com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE

Alexandre Neto

Alana Teixeira Mellado

Alana T. de F. de Oliveira  
018 192 59 640

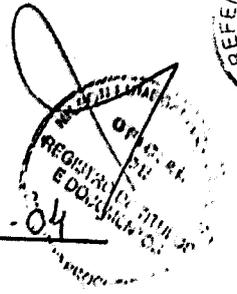


FUTEBOL DE SALÃO (CBFS); h) Realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual e sonoro gerado pelas competições que organizar inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público; i) Negociar, de forma autônoma, merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar; j) Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar; k) Representar e defender os interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma a legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito as fins da Liga. **Parágrafo Único** – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos. **TÍTULO II – FORMAÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS - CAPITULO I: FORMAÇÃO E NOMEAÇÃO DA DIREÇÃO.** Art. 1º: ficou decidido que a formação do quadro diretivo da L.N.P.F. será das seguintes funções: Presidente, Presidente de Honra, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor de Marketing, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Conselho Fiscal. Art. 2º: E Fica nomeado para as seguintes funções diretivas: Presidente: **ALEXANDRE GONÇALVES NETO**, Presidente de Honra: **JOSÉ GOMES**, Vice Presidente: **ANDERSON FREITAS DE MOURA**, Diretor Administrativo: **ÉVERSON DIAS GOMES**, Diretor Técnico: **ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO**, Diretor de Finanças: **KLEBER JUNQUEIRA CUENCA**, Diretor de Arbitragem: **JOÃO CARLOS ROMANO**, Diretor de Marketing: **JOÃO RODOLFO DE OLIVEIRA BUSQUIM**, Primeiro Secretário: **ALANA TEIXEIRA MELLADO**, Segundo Secretário: **JHONATAN CAMARGO IANE** e Conselho Fiscal **MAURICIO SALVADOR AMARAL** e **LEANDRO MARTINS DA SILVA**. **CAPITULO II: CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS** – Art. 1º: A L.N.P.F. se constitui de Associados distribuídos nas seguintes categorias: a) **Associados Ativos** – equipes de Futsal Masculino e Feminino que forem admitidas na LNPF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação, mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Instrumento. b) **Associados Inativos** – Consideram-se Inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a taxa de filiação, mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados. Art. 2º: Qualquer associação será desfilada da LNPF, em caso de renuncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem o consentimento da entidade, observadas as normas da legislação vigente. Art. 3º: Nenhuma associação filiada poderá, em seus Estatutos, Códigos, Regimentos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este Estatuto ou a legislação desportiva vigente.

*[Handwritten signature]*

*Alana Teixeira Mellado*

*Alexandre U. de Brito e Souza*  
08/11/2019 09:02:00



**TESTEMUNHAS:**

1º: Willim Patruco Costa Danton RG: 082.526.549-04

2º: Raul Vitor Duarte Silva RG: 10.377.600-7

3º: Marlon Evandro Jansen Ribeiro RG: 10708378-0

4º: M. Amaral RG 7.634.920.7

5º: Rodrigo Aparecido Pellegrino dos Santos 13.664.242-4

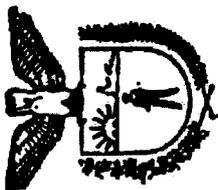
6º: \_\_\_\_\_

7º: \_\_\_\_\_

8º: \_\_\_\_\_

9º: \_\_\_\_\_

10º: \_\_\_\_\_



# Poder Judiciário

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 78.028.941/0001-20

Distribuidor & Anexos

Cornélio Procópio - Paraná - Fone/Fax (43) 3523-8118 - FORUM

Inaldo B. Müller

Distribuidor & Anexos

RECIBO R\$

RECEBEMOS DE:

*Luiza Nete Paranaense de Azevedo*

Nº 23730

A IMPORTÂNCIA DE:

*Quarenta e cinco reais e quarenta centavos e*

REFERENTE:

- Selo de Autenticidade
- Certidões *02*
- Distribuição e ou Registro
- Avaliação - Autos Nº
- Distribuição de Protestos
- Distribuição e ou Registro de Autos de

PARA CLAREZA FIRMAMOS O PRESENTE RECIBO.

C. PROCÓPIO *02* DE *Janeiro* DE *2019*

*[Signature]*  
Inaldo B. Müller - Distribuidor e Anexos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.358.870/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO DA FONSECA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 25</b>	
CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 9926-4110</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019** às **15:38:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020228044-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.358.870/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.358.870/0001-06  
**Razão Social:** LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA SN SALA25 / CENTRO / CORNELIO  
PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/06/2019 a 25/07/2019

**Certificação Número:** 2019062602141208871482

Informação obtida em 09/07/2019 16:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL**  
**CNPJ: 30.358.870/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:54 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **07BD.5370.2986.5C39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.358.870/0001-06  
Certidão nº: 175560714/2019  
Expedição: 10/07/2019, às 15:36:07  
Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.358.870/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/06/2019  
Número 4082  
Validade 27/07/2019  
Fazenda Municipal de Cornélio Procópio

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL CNPJ: 30358870000106

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Econômico: Atividades esportivas

Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SN - Bairro CENTRO - Compl. SALA 25 - CEP 86.300-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWYBANFYOARYWVN3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 27 de Junho de 2019



**Município de Japira - 2019**  
**Relação de Participantes**  
**Processo dispensa 31/2019**



Equipiano

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
38994-3	30.358.870/0001-06	LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Japira - 2019

## Classificação por item

### Processo dispensa 31/2019



Equiplano

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
<b>Item 001: 7432 JOGOS DE FUTSAL</b>					
38994-3	LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL	30.358.870/0001-06	Classificado	LIGA NORTE	170,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



**Município de Japira - 2019**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 31/2019**

Equipário

Página:1

Data abertura: 12/07/2019

Data julgamento: 12/07/2019

Data homologação:

CNPJ: 30.356.870/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - EMPRESA DE ARBITRAGEM				
001 JOGOS DE FUTSAL	JG	60,00	170,00 *	LIGA NORTE

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

10.200,00

CNPJ: 30.356.870/0001-06 - LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5622 q

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME





**Município de Japira - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 31/2019**

Equipário

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
001	7432 JOGOS DE FUTSAL	JG	60,00	Classificado	LIGANORTE		170,00	10.200,00	10.200,00 *
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>10.200,00</b>	





# Município de Japira - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 31/2019



Equipiano

Página:1

Produto	Marca	Preço
Fornecedor: 38994-3 LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL CNPJ: 30.358.670/0001-06 Itens vencidos: 1		
Item 001 7432 - JOGOS DE FUTSAL	LIGA NORTE	170,00



# Município de Japira - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 31/2019



Equipiano

Página:1

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
<b>Item 001: 7432 JOGOS DE FUTSAL</b>					
38994-3	LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL	30.358.870/0001-06	Classificado	LIGA NORTE	ADQUIRIDO 170,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Japira  
Processo dispensa 31/2019 - Anexo 01



Equipiano

Página 1

Processo 137/2019

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
0001	1.23.7432 JOGOS DE FUTSAL	60,00	JG	170,00	10.200,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 10.200,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 10.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2019

Processo Administrativo nº 137/2019

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, CNPJ 30.358.870/0001-06, Rua Marechal de Deodoro da Fonseca, Cornélio Procópio-PR, CEP 86300-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL** conforme itens abaixo:

EMPRESA DE ARBITRAGEM					
	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total	
1	JOGOS DE FUTSAL	60,00	JG	170,00	10.200,00
TOTAL					10.200,00

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Ano	Função	Subfunção	Item	Elemento	Descrição
2019	4180	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

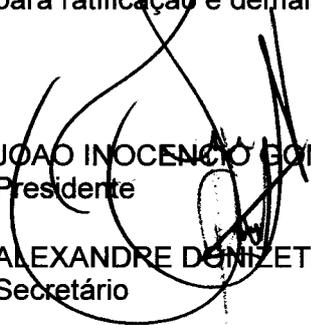
princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 12 de julho de 2019

  
JOÃO INOCÊNCIO GOMES  
Presidente

ALEXANDRE DOMIZETE GARCIA  
Secretário

  
DEBORA DIVINO  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

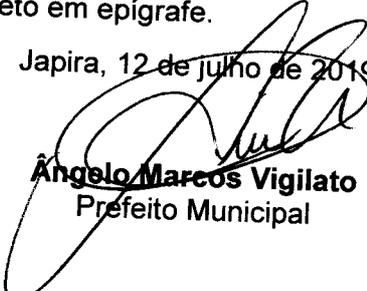
**Dispensa a Licitação nº 31/2019**

**Processo Administrativo nº 137/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 152/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 12 de julho de 2019

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2019

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, CNPJ 30.358.870/0001-06, Rua Marechal de Deodoro da Fonseca, Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL.

EMPRESA DE ARBITRAGEM					
Item	Descrição	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	JOGOS DE FUTSAL	60,00	JG	170,00	10.200,00
TOTAL					10.200,00

#### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Ano da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
2019	4180	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

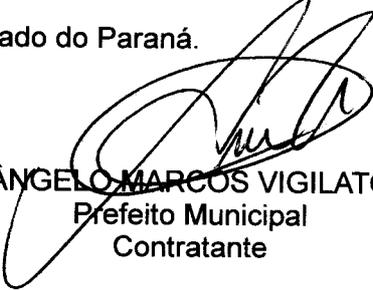
**Valor total:** R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

**Vigência:** 6 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 12 de julho de 2019

  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL  
CNPJ 30.358.870/0001-06  
ALEXANDRE GONÇALVES NETO  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Processo Administrativo nº 137/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, CNPJ 30.358.870/0001-06, Rua Marechal de Deodoro da Fonseca, Cornélio Procópio-PR, CEP 86300-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL** conforme itens abaixo:

EMPRESA DE ARBITRAGEM					
	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total	
1	JOGOS DE FUTSAL	60,00	JG	170,00	10.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.200,00</b>	

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Ano da dotação	Código da dotação	Finalidade programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
2019	4180	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 12 de julho de 2019

JOAO INOCENCIO GOMES  
Presidente

DEBORA DIVINO  
Secretário

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 31/2019

Processo Administrativo nº 137/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 152/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 12 de julho de 2019

**Ângelo Marcos Vigilato**

Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, CNPJ 30.358.870/0001-06, Rua Marechal de Deodoro da Fonseca, Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL.

EMPRESA DE ARBITRAGEM

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	JOGOS DE FUTSAL	60,00	JG	170,00	10.200,00
TOTAL					10.200,00

Dotação Orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Função/Programa/Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4180	11.001.27.812.0011.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 12 de julho de 2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**

Prefeito Municipal

Contratante

LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL

CNPJ 30.358.870/0001-06

ALEXANDRE GONÇALVES NETO

Representante Legal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.07.12 13:29:32 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 31/2019-PMJ**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, inscrito no CNPJ nº 30.358.870/0001-06.

**DO OBJETO -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL;

**DO VALOR:** O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será inicialmente de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 12/07/2019

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ALEXANDRE GONÇALVES NETO**  
Representante Legal - Empresa  
CONTRATADA

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Esportes  
Fiscal do Contrato

**MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.07.15 11:14:00 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0182019**

Com base nas informações constantes do Processo nº 038/2019, referente ao Pregão Presencial nº 018/2019, para Contratação de empresa especializada tipo "Casa de Apoio" para fornecimento de hospedagem com apartamentos: individuais, duplos ou triplos, totalizando 120 (cento e vinte) diárias, incluindo refeições: café da manhã, almoço e jantar para pacientes e seus acompanhantes que necessitam de tratamento no Município de Curitiba-Pr, para o atendimento as necessidades de Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: HÉLIO DA SILVA BRUSQUE-ME, CNPJ/MF sob nº-75.225.011/0001-79, vencedora desta licitação, no valor de R\$ 8.220,00 (Oito Mil Duzentos e Vinte Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Julho de 2019.  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

**Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 018/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada tipo "Casa de Apoio" para fornecimento de hospedagem com apartamentos: individuais, duplos ou triplos, totalizando 120 (cento e vinte) diárias, incluindo refeições: café da manhã, almoço e jantar para pacientes e seus acompanhantes que necessitam de tratamento no Município de Curitiba-Pr, para o atendimento as necessidades de Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 067/2019 - Contratada: HÉLIO DA SILVA BRUSQUE-ME, CNPJ/MF sob nº-75.225.011/0001-79. Vigência: 12 Meses a partir da data da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Julho de 2019  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

JOAO ALBANO TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA AVICULTURA DE CORTE INSTALADA NA PR 272-KM- BAIRRO BOA VISTA - SIQUEIRA CAMPOS-PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

**ARATINGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.**

inscrita no CNPJ sob nº 32.193.323/0001-35 com sede na cidade de Arapoti – PR, torna público que RECEBEU do IAP, Licença Prévia para o loteamento JARDIM ARATINGA II, a ser implantado no Lote de terras nº 02-C/D, situado no lugar denominado Chácara Aratinga, na cidade de Arapoti – PR. Prazo de validade: 02/07/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 31/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL, inscrito no CNPJ nº 30.358.870/0001-06.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL.

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 12/07/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXANDRE GONÇALVES NETO

REPRESENTANTE LEGAL - EMPRESA

CONTRATADA

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2019

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08 horas e 30 min, do dia 30 de julho de 2019, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço global para Contratação de empresa especializada em realização de exames de Raio X, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde, por um período de 12 meses, nos termos da Lei, os, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: www.conselheiromairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de julho de 2019

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO 1.707/2019

Ementa: Aposenta Jandira Galvão Bassani.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial com proventos integrais à servidora JANDIRA GALVÃO BASSANI, RG. 3.226.450-6/PR, no cargo de Professor, no valor de R\$ 3.475,83.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 15 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
PREFEITO MUNICIPAL

**REDAÇÃO JORNAL**

Rua Abelardo Rover, 626  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99833-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI  
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA  
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369  
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO  
Rua Getúlio B. Almeida, 130  
Jardim Vale Verde  
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br  
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO: Isamara Diniz  
SUCURSAL ARAPOTI: David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Regiane Romão - MTB: 0010374/PR



CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos  
Cornélio Procópio  
Curitiba  
Ibiti  
Japira  
Jaboti  
Salto do Itararé  
Carlópolis  
Joaquim Távora  
Guapirama  
Quatiguá  
Jacarezinho  
Conselheiro Mairinck  
Pinhalão  
Tomazina  
Curiúva  
Figueira  
Ventania  
Sapopema  
São Sebastião da Amoreira  
Nova América da Colina  
Nova Santa Bárbara  
Santa Cecília do Pavão  
São Antônio do Paraisópolis  
Congonhas  
Itamboracá  
Santa Mariana  
Leópolis

Sertaneja  
Rancho Alegre  
Primeiro de Maio  
Florestópolis  
São Cernônimo da Serra  
São Antônio da Platina  
Arapoti  
Jaguariaíva  
Sengés  
São José da Boa Vista  
Wenceslau Braz  
Santana do Itararé  
Jundiaí do Sul  
Andará

Abatá  
Cambaí  
Ribeirão do Pinhal  
Nova Fátima  
Barra do Jacaré  
Santa Amélia  
Sertãozinho  
Bela Vista do Paraíso  
Ribeirão Claro